

Lei Municipal no 2003,

de 06 de novembro de 2003.

Ementa: cria o Conselho Municipal do Idoso de Araripe – Estado do Ceará, dispõe sobre a política de Assistência ao idoso e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- ${\rm Art}^{\Omega}$  1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Turismo, Trabalho e Ação Social de Araripe SETTAS, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARARIPE ESTADO DO CEARÁ, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.
- $Art^{\circ} 2^{\circ} O$  Conselho municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:
- I 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, profissionais da saúde e da assistência social;
- II 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;
- $Art^{\circ} 3^{\circ}$  São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Araripe:
- I promover a integração do idoso no contexto social;
- II a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
  - III assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- IV promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;



- V acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
  - VIII representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
  - X deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada e reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;
- Artº 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.
- $Art^{\circ}$  5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.
- Art $^{\circ}$  6° O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.
- Artº 7º Esta Lei eptra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – Estado do Ceará, em 06 de novembro de 2003.

Dr. José Humberto Germano Correia

Prefeito Municipal de Araripe